

**LEI Nº 3.222 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**“Dispõe sobre doação de lotes no Distrito Agroindustrial de Quirinópolis - DAQUI e Parque Empresarial e contém outras providências”.**

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a doação de lotes do Distrito Agroindustrial de Quirinópolis - DAQUI e Parque Empresarial de igual forma à pessoa física ou jurídica que apresentarem requerimento para possuir o benefício de tal contemplação, conforme disposto no art. 15 da Lei Complementar Municipal nº. 031 de 12 de abril de 2012.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, ficam assim definidas as seguintes expressões e vocábulos:

I - empresa: é a sociedade empresarial e o empresário individual;

II - sociedade empresarial: é a empresa constituída pela reunião de dois ou mais sócios;

III - empresário individual: é a empresa constituída por uma única pessoa natural/física, que é o titular e quem exerce, em nome próprio, uma atividade empresarial;

IV - pessoa física: toda e qualquer pessoa natural, com cadastro nacional de pessoa física junto a Receita federal, com intenção de desenvolver atividades de fomento empresarial no local.

**Art. 3º** - Cumpridas as exigências previstas no artigo 1º, os beneficiados terão o prazo de 02 (dois) anos a partir da sanção desta lei, seja em qualquer época que ocorrer às doações, para requerer seu registro na Junta Comercial do Estado de Goiás, seja como micro-empendedor individual ou como sociedade empresarial, ou apresentar seus projetos com similaridade empresarial para edificação predial sendo o beneficiário pessoa física, portador de CPF, para aprovação junto ao conselho da indústria e comércio.

**Art. 4º** - Fica o chefe do poder executivo autorizado a estender por mais dois anos o prazo para início da edificação pelos beneficiários, ou desenvolvimento de quaisquer atividades de cunho ou paridade empresarial, a contar da publicação da presente lei, caso seja conveniência do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a regulamentar a presente lei.

**Art. 6º.** Ficam revogados todos os textos de Leis Municipais pretéritos que por ventura deram entendimento de que tais doações de lotes no Distrito

Agroindustrial de Quirinópolis (DAQUI) e no Parque Empresarial ocorreriam exclusivamente à pessoas jurídicas, haja vista que o fomento empresarial se dá da mesma forma por pessoa física e não exclusivamente jurídica.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 12 de junho de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2017.

  
**GILMAR ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ANTÔNIO MOREIRA BONFIM CEL PM R/R**  
Secretário da Admin. e Planejamento